



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano III

Toledo, 31 de outubro de 2012

Edição nº 633

Página 1

ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 928, de 30 de outubro de 2012

Concede permissão de uso do Estádio Municipal "14 de Dezembro" à empresa Brandalise & Picinini Ltda., mantenedora de equipes de futebol do "Toledo Colônia Work".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea "j" do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o artigo 18 da Lei Complementar nº 001/90,

considerando que dentre as ações e políticas de nossa administração está o incentivo e apoio às iniciativas na área de esportes;

considerando os contatos mantidos entre representantes da empresa Brandalise & Picinini Ltda., da imprensa local, de segmentos da sociedade local e da administração municipal, no sentido de se apoiar a iniciativa privada para a manutenção na cidade de Toledo de atividades na área de esportes pela permissionária;

considerando o contido no Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 36.669, de 26 de outubro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º – Fica concedida a permissão de uso do Estádio Municipal "14 de Dezembro" à empresa **Brandalise & Picinini Ltda.**, para o incremento da prática desportiva oficial ou recreativa, através da manutenção de equipes de futebol do "Toledo Colônia Work", visando à sua participação no Campeonato Paranaense de Futebol 2013 – 1ª Divisão do Futebol do Paraná e Juvenil, promovidos pela Federação Paranaense de Futebol, e em outras competições congêneres.

§ 1º – A permissão de uso de que trata este Decreto limita-se às datas de realização de jogos das competições referidas no **caput** deste artigo em Toledo e a um coletivo por jogo em Toledo.

§ 2º – A presente permissão de uso é gratuita e por tempo determinado, pelo período em que durarem as competições mencionadas neste artigo.

Art. 2º – O Município de Toledo poderá, a seu critério, utilizar ou destinar o Estádio Municipal "14 de Dezembro" para outras finalidades, observada a sua disponibilidade, sem prejuízo do cumprimento do calendário das competições referidas no **caput** do artigo anterior pela permissionária.

Art. 3º – Serão de responsabilidade do Município de Toledo a manutenção, a conservação e a limpeza das instalações do Estádio a que se refere este Decreto, bem como as despesas decorrentes do consumo de água e energia elétrica, a ele relativas.

Art. 4º – São direitos da permissionária, a serem exercidos por ocasião da realização de jogos através das competições a que se refere o artigo 1º deste Decreto:

- I – explorar a venda de placas publicitárias no Estádio, as quais deverão ser removidas após os jogos;
- II – explorar o serviço de cantina durante tais eventos;
- III – proceder à cobrança de ingressos.

Art. 5º – São deveres da permissionária:

I – zelar pela conservação do gramado e demais equipamentos que integram o objeto da presente permissão de uso;

II – arcar com o pagamento de taxas junto às entidades organizadoras dos Campeonatos referidos no artigo 1º deste Decreto, assim como de despesas com arbitragem, atletas, comissão técnica, funcionários, alojamento, alimentação e outros encargos ligados às atividades da permissionária e de suas equipes de futebol.

Parágrafo único – A permissão de uso de que trata este Decreto não acarreta ao Município de Toledo qualquer ônus ou responsabilidade em decorrência de quaisquer atividades desenvolvidas pela permissionária.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 30 de outubro de 2012.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

MAURO MAURI MAIORKI
SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER

PORTARIA Nº 511, de 29 de outubro de 2012

Constitui Comissão para realizar análise prévia do pedido de reajuste de tarifas de transporte coletivo urbano e das planilhas e demais documentos a ele relacionados.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem a alínea "c" do inciso II do **caput** do artigo 61 e o inciso II do **caput** do artigo 85 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam designados Luiz Alberto Cypriano, Moacir Neodi Vanzzo, João Viane Crespão, Valdair Alberton Baggio e Luiz Gilberto Bircck, para comporem Comissão para realizar análise prévia do pedido de reajuste de tarifas de transporte coletivo urbano e das planilhas e demais documentos a ele relacionados e para emitir parecer sobre a matéria.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 29 de outubro de 2012.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano III

Toledo, 31 de outubro de 2012

Edição nº 633

Página 2

PORTARIA Nº 512, de 30 de outubro de 2012

Nomeia **Ivanderlei Gilberto Engelmann** no cargo em comissão de Diretor do Departamento do Emprego e Relações do Trabalho da Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso I do artigo 55 da Lei Orgânica do Município, o inciso II do **caput** do artigo 12 da Lei nº 1.822/99 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), a Lei nº 1.886/2005 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeado **Ivanderlei Gilberto Engelmann** no cargo em comissão de Diretor do Departamento do Emprego e Relações do Trabalho da Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo do Município de Toledo, Símbolo CC-2 da Tabela “C” da Lei nº 1.821/1999, a contar de 1º de novembro de 2012.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 30 de outubro de 2012.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS **EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 1379/2012.

PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO e ARCIMOL – PRÉ-MOLDADOS E CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
OBJETO: Execução global (material e mão de obra) de implantação de Unidade de Recebimento de Leite, situada na Rodovia Toledo ao Distrito de Dez de Maio, KM 18, Lote Rural 254, neste Município de Toledo – PR, conforme orçamento, cronograma físico financeiro, projetos e Contrato de Repasse nº 0349227-40/2010 – MDA - CAIXA, anexos ao processo licitatório. **VALOR GLOBAL: R\$ 339.951,02 (trezentos e trinta e nove mil novecentos e cinquenta e um reais e dois centavos)**, contrato firmado em 29 de outubro de 2012, de acordo com as conclusões do **Pregão Presencial nº 269/2012.**

EDITAL PRÉVIO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS Nº 41/2012

O Prefeito do Município de Toledo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Constituição Federal (Art. 145, III) e na Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006 – Código Tributário do Município de Toledo (Art. 143).

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público a todos os proprietários de imóveis a serem beneficiados com as obras de Pavimentação na **Rua Brasília**, trecho entre a Rua 7 de Setembro e a Rua Marcos Antônio, Distrito de Ouro Preto, neste Município, execução global material e mão-de-obra serviços esses descritos no artigo 3º deste Edital.

Art. 2º - Os imóveis a serem beneficiados com as mencionadas obras são os seguintes:

Cadastro Imobiliário	Quadra	Lote	Cadastro Imobiliário	Quadra	Lote	Cadastro Imobiliário	Quadra	Lote
38665	0010	0401	19540	0010	0005	19541	0010	0004
19469	0011	0101	19525	0017	0008	19526	0017	0007
19527	0017	0006	19528	0017	0005	19529	0017	0004
19438	0016	0001	19439	0016	0012	19428	0016	0011

Art. 3º - Memorial descrito do projeto, planilha de serviços e orçamento do custo da obra:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS				
Rua Brasília (entre a Rua 7 de Setembro e a Rua Marcos Antônio)	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Total Parcial(R\$)
Pavimentação Asfáltica				
Movimentação de terra– escavação (em 1º CT)	m³	94,15	4,72	444,38
Regularização e compactação do sub-leito 100% PN	m²	941,50	1,94	1.826,51
Brita graduada – 100% PI (10 cm)	m³	112,98	76,23	8.612,47
Imprimação com CM-30	m²	941,50	2,57	2.419,66
Pintura de ligação com emulsão RR1-C (CT)	m²	941,50	1,52	1.431,08
C.B.U.Q. Com CAP50/70 – Massa Fina 3,00 cm compactado	ton	96,51	192,15	18.544,40
Sub-total				33.278,50
TOTAL GERAL DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS				19.845,47
TOTAL GERAL DA MÃO DE OBRA				13.433,03
TOTAL GERAL				33.278,50



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano III

Toledo, 31 de outubro de 2012

Edição nº 633

Página 3

Art. 4º - O valor total da obra é igual a **R\$ 33.278,50** (trinta e três mil, duzentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos).

Art. 5º - O custo da obra é de **R\$ 35,35** (trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos), por metro quadrado.

Art. 6º - O prazo de execução dos serviços é de 120 (cento e vinte) dias, contados a contar da data de assinatura do Contrato Nº 1176/2012.

Art. 7º - Os valores constantes nos itens acima serão reajustados conforme a variação da URT ou sua sucedânea, da data de execução dos serviços.

Art. 8º - A parcela a ser ressarcida pela Contribuição de Melhoria será, no máximo, o custo total da obra, apurado após a execução, observado o rateio pela testada dos imóveis relacionados no artigo 2º deste edital, tendo como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel, acréscimo esse a ser verificado e apurado mediante laudo de avaliação.

Art. 9º - O prazo para impugnação, pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos neste Edital, será de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação; as impugnações deverão ser protocolizadas na Prefeitura do Município de Toledo (artigos nº 148, 149 e 268 a 289 da Lei Municipal nº 1.931/2006)

Toledo, 25 de outubro de 2012.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO

Prefeito do Município de Toledo

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS SOB Nº 005/2012

A Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Toledo comunica às proponentes interessadas que, após abertura dos envelopes referentes a propostas de preço apresentadas na licitação mencionada, cujo objeto é a contratação de empresa para aquisição e instalação de completo sistema de som para o plenário da Câmara Municipal de Toledo, Paraná, as empresas ficaram assim CLASSIFICADAS: em 1º lugar, MUSICAL GRELLMANN LTDA – EPP, com proposta no valor total de R\$ 40.349,66; em 2º

lugar, VOTECH TECNOLOGIA EM VOTAÇÃO LTDA, com proposta no valor total de R\$ 47.678,34.

Comunica, por fim, que, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação deste edital, a Comissão de Licitações dará vistas do processo licitatório a qualquer das proponentes para, em querendo, apresentarem recurso.

Toledo, 30 de outubro de 2012

ISABEL CRISTINA ROSSONI
Presidenta da Comissão de Licitações
Câmara Municipal de Toledo

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

José Carlos Schiavinato

Prefeito Municipal

Eliane Cargnelutti Torres da Silveira

Secretária de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone: (45) 3055-8800

Toledo - PR

Email: orgaooficial@toledo.pr.gov.br

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura digital do sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.